



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais



**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Av. Luz Interior, 360, Bairro Santa Luzia - CEP 36030-776 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

## **CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG**

### **RESOLUÇÃO Nº 30/2019, DE 27.08.2019**

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12.04.2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01,

*Considerando* a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 27.08.2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – **APROVAR** o REGULAMENTO PRÓPRIO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO IF SUDESTE MG, conforme documentação constante no Processo nº 23223.003468/2019-55.

~~Charles Okama de Souza,  
Reitor - IF Sudeste MG~~

Charles Okama de Souza  
Reitor - IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17





**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Sudeste de Minas Gerais

# **REGULAMENTO PRÓPRIO**

## **DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO IF SUDESTE MG**

AGOSTO / 2019

# **REGULAMENTO PRÓPRIO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º O presente Regulamento Próprio disciplina a natureza, finalidade, competências, composição, organização e funcionamento do Colégio de Dirigentes (CODIR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG).

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º O CODIR, previsto no Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, integra a administração geral do IF Sudeste MG, possui caráter consultivo e atua como órgão de apoio ao processo decisório do reitor, conforme prescrito no artigo 29 do Estatuto da Instituição.

## **TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º São competências do CODIR:

- I - apreciar e propor a distribuição interna de recursos;
- II - apreciar e propor normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III - apreciar e propor a criação ou alteração de funções e de órgãos administrativos da estrutura organizacional do IF Sudeste MG;
- IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V - apreciar, recomendar e propor normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI - acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Sudeste MG;
- VII - acompanhar e avaliar a execução da Política de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG;
- VIII - acompanhar e avaliar a execução da Política de Comunicação e *Marketing* do IF Sudeste MG;
- IX - apreciar e recomendar a distribuição interna de vagas de servidores, cargos de direção, funções gratificadas e funções de coordenação de curso;
- X - emitir parecer sobre o processo de criação de novos cursos, submetendo-o à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI - apreciar e propor outros assuntos de interesse da administração do IF Sudeste MG;
- XII - elaborar seu próprio regulamento e propostas de posteriores alterações, sempre submetendo-as à apreciação do Conselho Superior.

## **TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O CODIR do IF Sudeste MG é composto pelos seguintes membros:

- I - o Reitor, como presidente;

II - os Pró-Reitores;

III - os Diretores-Gerais dos *campi* e os Diretores dos *campi* avançados.

#### **TÍTULO IV** **DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Para o exercício de suas funções, o CODIR do IF Sudeste MG terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Equipe do Gabinete do Reitor;

III - Membros;

IV - Grupos de Trabalho, quando devidamente designados pelo presidente do CODIR.

#### **CAPÍTULO I** **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º O CODIR do IF Sudeste MG será presidido pelo reitor da instituição.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do presidente, presidirá o CODIR seu substituto legal.

Art. 7º Compete ao Presidente do CODIR:

I - representar o CODIR em suas relações internas e externas;

II - presidir os trabalhos do CODIR, organizar e aprovar a pauta das reuniões;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CODIR;

IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

V - resolver questões de ordem (solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida sobre a interpretação deste regulamento);

VI - designar os integrantes de grupos de trabalho;

VII - expedir os atos do CODIR;

VIII - colocar em votação pelos membros, matérias levadas à apreciação do CODIR, para subsidiar seu processo de decisão;

IX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como as normas e os regulamentos.

Art. 8º - Quando se fizer necessário, o presidente do CODIR consultará a Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG, para assessoramento jurídico antes da expedição dos atos do Colégio de Dirigentes.

#### **CAPÍTULO II** **DA EQUIPE DE GABINETE DO REITOR**

Art. 9º O Colégio de Dirigentes do IF Sudeste MG disporá da Equipe do Gabinete do Reitor para auxílio e operacionalização do pleno funcionamento do CODIR.

Art. 10 São atribuições da Equipe do Gabinete do Reitor:

I - solicitar aos membros do CODIR, por correio eletrônico, a inclusão de itens de pauta para a apreciação da Presidência;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do CODIR;

III - organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do CODIR;

IV - lavrar e dar publicidade às atas das reuniões do CODIR;

- V - editar e dar publicidade às proposições do CODIR;
- VI - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao CODIR;
- VII - preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- VIII - transmitir aos Membros os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;
- IX - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas pelo Presidente, propiciando o apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento do CODIR.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS**

Art. 11 São atribuições dos Membros do CODIR:

- I - participar das reuniões do CODIR, contribuindo no debate e aprovação das matérias em discussão, respeitando as normas contidas neste regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral do IF Sudeste MG;
- II - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;
- III - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à manifestação e ação do CODIR;
- IV - quando designado pelo Presidente, integrar grupos de trabalho destinados ao cumprimento da competência do CODIR;
- V - justificar, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, a ausência à reunião do CODIR, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- VI - manter o endereço profissional e correio eletrônico atualizados, na Equipe do Gabinete do Reitor;
- VII - examinar a ata da reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos, no seu texto, quando entender necessários;
- VIII - propor, para apreciação do CODIR, o convite a personalidades e a especialistas, em função da matéria específica presente na pauta, para comparecerem às reuniões e prestarem esclarecimentos, desde que possuam pertinência com a matéria em pauta;
- IX - representar o CODIR em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;
- X - observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e decoro;
- XI - usar linguagem formal e adequada ao contexto de discussão civilizada.

Art. 12 Durante o gozo de férias, licenças ou afastamentos previstos em lei, é vedado ao Membro titular exercer suas funções no CODIR, devendo, nesse caso, ser convocado o respectivo substituto legal.

Parágrafo único: o Membro deverá, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, comunicar à Equipe do Gabinete do Reitor o afastamento de suas atividades em virtude das ocorrências descritas no caput.

### **CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 13 O CODIR do IF Sudeste MG poderá instituir, em caráter temporário, Grupos de Trabalho (GT's) para análise ou elaboração de propostas que subsidiem as decisões do presidente.

Art. 14 Os Grupos de Trabalho (GT's) serão constituídos por membros do CODIR indicados e designados pelo Presidente.

§ 1º Os GT's serão dirigidos por um coordenador, designado pelo presidente.

§ 2º O coordenador do GT poderá solicitar ao CODIR a autorização para convidar especialista(s) ou técnico(s), não pertencentes ao CODIR, para prestarem esclarecimentos ou emitirem parecer, auxiliando na instrução do processo sob análise do GT.

§ 3º Após a devida apresentação da matéria e/ou esclarecimentos realizados pelo(s) convidado(s), estes deverão deixar o recinto.

Art. 15 São atribuições dos coordenadores dos Grupos de Trabalho:

I - convocar e coordenar as reuniões do GT;

II - elaborar as atas das reuniões e demais documentações pertinentes, encaminhando-as ao CODIR;

III - atuar como relator das matérias sob análise do GT durante as reuniões do CODIR.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 16 O CODIR do IF Sudeste MG, instância consultiva configurada pelo quórum instalado na reunião ordinária ou extraordinária, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas à sua apreciação.

## **TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I DA COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÕES**

Art. 17 As comunicações entre a Presidência do CODIR e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrônico, por e-mail institucional, devendo os Membros confirmar o recebimento.

Art. 18 A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do CODIR, e publicada nos portais da Reitoria campi e campi avançados - instrumento de divulgação oficial da Instituição.

§1º A convocação para as reuniões deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos, e a pauta da reunião publicada no portal da Reitoria;

§2º Em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do CODIR, o Presidente poderá autorizar a inclusão de pauta, por meio de comunicação à Equipe do Gabinete do Reitor que, se possível, encaminhará a pauta e os respectivos documentos relacionados para apreciação dos Membros.

Art. 19 O comparecimento às reuniões do CODIR é prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica do IF Sudeste MG, exceto às reuniões do Conselho Superior.

### **CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO**

Art. 20 O CODIR do IF Sudeste MG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros, após análise da presidência.

§ 1º O calendário dos dias e horários das reuniões ordinárias do CODIR será antecipadamente proposto pelo Presidente.

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado por deliberação do Presidente do Colégio de Dirigentes que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§ 3º O calendário de reuniões ordinárias do CODIR deverá ser publicado no portal da reitoria do IF Sudeste MG.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

Art. 21. As reuniões do CODIR somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O presidente do Colégio de Dirigentes poderá convidar para as reuniões pessoas não integrantes do CODIR, que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta.

§ 2º As reuniões do CODIR serão lavradas em atas, as quais serão publicadas imediatamente após a aprovação, em local de destaque no portal eletrônico do IF Sudeste MG.

I - O Membro do CODIR pode requerer alterações em seu conteúdo, encaminhando-as à Equipe do Gabinete do Reitor;

II - A ata e suas alterações propostas serão discutidas e submetidas à aprovação do CODIR;

III - Uma vez aprovada, a ata será subscrita pelo Presidente do CODIR, pelo representante da Equipe do Gabinete do Reitor e por todos os membros presentes à reunião que lhe deu origem.

Art. 22 A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 60 (sessenta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quórum mínimo, lavrando-se um termo de ocorrência. Será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 23 Verificada a presença regularmente exigida, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

I - expediente;

II - apreciação da ata da reunião anterior;

III - Ordem do Dia;

IV - comunicações dos Membros;

§ 1º O expediente constará das comunicações da Presidência de interesse do CODIR ou de qualquer outro assunto de interesse do IF Sudeste MG que não envolva matéria a ser discutida na reunião;

§ 2º Por decisão do Presidente, desde que aprovada por maioria simples dos Membros presentes, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta;

§ 3º As comunicações dos Membros, mediante aprovação do CODIR, constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Colégio de Dirigentes ou do IF Sudeste MG e deverão ser apresentadas em, no máximo, 05 (cinco) minutos.

Art. 24 As reuniões do CODIR, poderão, quando solicitadas, ser transmitidas em tempo real ou gravadas para posterior divulgação.

§ 1º As solicitações de transmissão das reuniões do CODIR deverão ser realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico, por e-mail institucional, endereçados a equipe de gabinete do reitor com um prazo mínimo de 5 dias.

§ 2º Na inexistência das condições técnicas necessárias para transmissão em tempo real das reuniões do CODIR, as sessões, quando solicitadas, serão gravadas e disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis, no portal da Reitoria do IF Sudeste MG.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

Art. 25 A Ordem do Dia será constituída pela leitura, apresentação e discussão das matérias colocadas em pauta.

Art. 26 Ao colocar um assunto em discussão, o Presidente dará a palavra aos que solicitarem, pela ordem, podendo cada um se manifestar por, no máximo, 5 (cinco) minutos, admitindo-se mais de uma intervenção nos debates por igual tempo, salvo o relator, se houver, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

§1º A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do último inscrito.

§2º O CODIR, por maioria simples dos membros presentes, e caso julgue procedente, poderá autorizar a reabertura das inscrições para uso da palavra.

Art. 27 Durante as reuniões, os membros poderão usar da palavra para:

- I - fazer comunicações;
- II - apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- III - solicitar ou oferecer esclarecimentos;
- IV - propor;
- V - apartear.

§1º O uso da palavra será sempre controlado pelo Presidente, quanto à finalidade, tempo e forma, podendo ser cassada quando:

- a) utilizada para fim diverso do requerido;
- b) excedido o limite de tempo autorizado;
- c) houver linguagem imprópria.

§2º Os apartes serão pedidos ao orador e usados somente com o consentimento deste pelo prazo de 1 (um) minuto.

§3º O orador poderá conceder até 2 (dois) apartes no máximo, independente de ser solicitado por um ou mais Membros.

Art. 28 Por solicitação de qualquer um dos Membros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do CODIR pessoa diretamente interessada na apreciação das matérias, sob as seguintes condições:

- a) solicitará, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, seu comparecimento à Equipe do Gabinete do Reitor, até 48 horas antes do início da reunião;
- b) falará em termos respeitosos, durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis, após a qual será convidada, pelo Presidente, a se retirar do recinto.

Art. 29 Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da sessão concernente às comunicações do CODIR.

§1º Ao Membro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo no máximo de 05 (cinco) minutos.

§2º Não havendo oradores inscritos ou após haverem se manifestado, será encerrada a sessão.

## **CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DAS REUNIÕES**

Art. 30 As reuniões do CODIR terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, contadas a partir do seu início efetivo, podendo ser prorrogadas por 30 minutos, limitadas a duas prorrogações, a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente, mediante concordância dos Membros presentes.

§1º-Em caso especial e por proposição do Presidente, mediante concordância dos membros presentes, o CODIR se manterá em reunião.

§2º-Quando necessário, a reunião poderá ser paralisada para realização de refeições.

## **CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES**

Art. 31 O presidente, para subsidiar seu processo de decisão, poderá, nas matérias levadas à apreciação do CODIR, colocar em votação pelos membros.

## **CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 32 As proposições do CODIR serão formalizadas em:

- I.- Recomendação;
- II - Parecer;
- III - Indicação;
- IV - Diligência.

Art. 33 As proposições do CODIR serão formalizadas mediante atos que, conforme sua natureza, serão denominados de Recomendações, Pareceres, Indicações e Diligências, assim compreendidos:

- I.- Recomendação é o ato pelo qual o CODIR apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse do IF Sudeste MG;
- II - Parecer é o ato pelo qual o CODIR se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter normativo;
- III - Indicação é o ato resultante de uma linha filosófica ou doutrinária adotada pelo CODIR que, de forma fundamentada, disciplina atividades e ações desenvolvidas no âmbito do IF Sudeste MG;
- IV - Diligência é o ato, de natureza deliberativa, que expressa uma determinação a ser cumprida, a fim de formar sua convicção acerca de um fato que não ficou totalmente comprovado ou para dirimir dúvidas;

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 Caso um Membro seja candidato ao cargo de Reitor ou Diretor-Geral de *campus* do IF Sudeste MG deverá licenciar-se da sua representação no CODIR no ato da sua inscrição no pleito eleitoral.

Art. 35 A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste Regulamento Próprio poderá ser por iniciativa do Reitor ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do CODIR.

Art. 36 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo CODIR, observada a legislação em vigor.

Art. 37 Este Regulamento Próprio entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

